



Estado do Maranhão  
Poder Executivo Municipal  
**PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 051/2001,**

**de 08 de Junho de 2001**

**Autoriza o Poder Executivo a proceder parcelamento da dívida da Prefeitura e da Câmara Municipal do Município de São Francisco do Brejão e dá outras providências.**

**ARTIGO 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a amortizar as dívidas da Prefeitura e da Câmara Municipal para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, oriundas de contribuições sociais bem como as decorrentes de obrigações acessórias até o mês de competência maio de 2001, mediante o emprego de três a nove pontos percentuais do Fundo de Participação do Município – FPM.

§ 1º. A amortização supra compreende as competências acima citadas e a negociação já existente perante o INSS vinculada ao Fundo de Participação do Município.

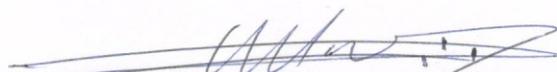
§ 2º. O prazo de amortização será de até duzentos e quarenta meses, limitados aos percentuais previstos no caput deste artigo.

§ 3º. O acordo celebrado com base nesta lei obedecerá à disciplina das avencas públicas e cláusulas de retenção de percentuais do Fundo de Participação do Município.

*[Handwritten signature]*

**ARTIGO 2º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO**, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de junho de dois mil e um.

  
**FRANCISCO SANTOS SOARES**  
Prefeito Municipal